

COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03 – LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Conforme item 11.4 e subitens 11.4.2 a 11.4.4 do Anexo I – Termo de Referência, constitui requisito obrigatório para a habilitação a comprovação, mediante atestados, de estabelecimentos mínimos credenciados no município de Novo Hamburgo, cito: Bourbon (Zaffari), Atacadão, Carrefour, Todo Dia, Rissul, Unidão, Rede Forte e UniSuper.

Outrossim, deve ser observado, tanto quanto possível, os mesmos estabelecimentos nos demais municípios da região metropolitana, constituída de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Viamão, Charqueadas, Nova Santa Rita, Araricá, Montenegro, Taquara, São Jerônimo, Santo Antônio da Patrulha, Arroio dos Ratos, Capela de Santana, Rolante, Igrejinha e São Sebastião do Caí.

Ou seja, nesses municípios, se houver os estabelecimentos indicados (Bourbon (Zaffari), Atacadão, Carrefour, Todo Dia, Rissul, Unidão, Rede Forte e UniSuper), deverão estar credenciados.

Oportuno mencionar que, não obstante a previsão de credenciamento mínimo, deverá ser observada a relação “empregados x estabelecimentos”, descrita no subitem 1.4 do Anexo I – Termo de Referência, pelo qual:

A relação de empregados x estabelecimentos deverá respeitar a seguinte proporção:

- a) Municípios com até 20 empregados: pelo menos 1 estabelecimento;
- b) Municípios com 21 a 50 empregados: pelo menos 1,5 empregado por estabelecimento (n° de empregados / 1,5 = n° de estabelecimentos);
- c) Municípios com 51 a 100 empregados: pelo menos 2 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 2 = n° de estabelecimentos);

d) Municípios com 101 a 300 empregados: pelo menos 2,5 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 2,5 = n° de estabelecimentos);

e) Municípios com mais de 300 empregados: pelo menos 3 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 3 = n° de estabelecimentos).

Assim, como exemplo, tem-se que, no Município de Novo Hamburgo, deverão existir, no mínimo, 172 (cento e setenta e dois) estabelecimentos credenciados, dentro os quais os indicados no edital: Bourbon (Zaffari), Atacadão, Carrefour, Todo Dia, Rissul, Unidão, Rede Forte e UniSuper.

É certo que, nos municípios em que deverá haver pelo menos um estabelecimento, o credenciado deverá ser entre os indicados no subitem 1.2, tanto quanto possível (Bourbon (Zaffari), Atacadão, Carrefour, Todo Dia, Rissul, Unidão, Rede Forte e UniSuper).

Para isso, divulga-se, nessa oportunidade, a relação atual de empregados X municípios:

	A	B
1	CIDADE	Nº FUNC
2	CACHOEIRINHA	1
3	CAMPO BOM	8
4	CANOAS	20
5	ESTANCIA VELHA	20
6	ESTEIO	3
7	FARROUPILHA	1
8	GRAVATAÍ	3
9	GUAÍBA	1
10	IVOTI	2
11	NOVA HARTZ	1
12	NOVO HAMBURGO	516
13	PAROBÉ	2
14	PORTÃO	7
15	PORTO ALEGRE	12
16	SÃO LEOPOLDO	81
17	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	1
18	SAPIRANGA	1
19	SAPUCAIA DO SUL	19
20	TRIUNFO	1
21	VIAMÃO	1

Fixadas essas premissas, considerando que a demonstração da rede credenciada constitui requisito de habilitação, deverá ser demonstrada no momento de entrega dos documentos habilitatórios.

Justifica-se a demonstração dos estabelecimentos mínimos como etapa habilitatória, e não de maneira progressiva ao longo da contratualidade, a necessidade de atendimento **do elevado número de funcionários da Companhia, quase 800 (oitocentos) ao total, conjugado com o iminente término do contrato com a atual prestadora desse serviço, em 16.09.2024.**

Ou seja, além de conveniente e oportuno, é necessária a contratação de empresa que atenda as reais necessidades da Companhia de imediato, à vista do encerramento do atual contrato, não podendo a COMUR permitir que os seus empregados fiquem desamparados de rede mínima para utilização do Vale-Alimentação.

Embora não se desconheça da orientação do Tribunal de Contas da União quanto momento adequado para exigir a comprovação do credenciamento de estabelecimentos, por oportunidade da contratação, não há proibição que ela seja realizada na fase de habilitação.

Tampouco o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul obstaculizou a exigência do credenciamento de estabelecimentos na fase de habilitação. Veja-se que, no julgamento do processo nº 030116-0200/19-6, apenas assentou a necessidade de justificativa para exigência do número mínimo de estabelecimentos e de sua abrangência geográfica, o que, no caso, resta superado.

Isso porque, segundo levantamento técnico realizado pelo setor de Recursos Humanos da Companhia, há número considerável de empregados residentes em diversas cidades da região metropolitana, de modo que totalmente justificada a necessidade da COMUR, tal como consta no Edital.

Assim, é forçoso concluir que a rede de estabelecimentos mínimos credenciados deverá ser demonstrada desde logo, por oportunidade da habilitação da licitante melhor classificada.

Isso, porém, não impede o credenciamento progressivo de outros estabelecimentos, que ultrapassem os mínimos indicados.

Destaca-se que a exigência de credenciados como requisito habilitatório não frustra o caráter competitivo da licitação, tampouco inviabiliza a ampla participação dos licitantes, uma vez que há diversas empresas interessas no objeto ora licitado, o que se conclui a partir do número de esclarecimentos já recebidos sem qualquer relação com essa exigência.

Novo Hamburgo, 29 de julho de 2024.

PREGOEIRO